



JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (PB-SLC)**CONTRATO**

CONTRATO Nº 03/2020 (EMERGENCIAL), DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA E A EMPRESA CLARO S.A., NA FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO**, neste ato representada pela **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**, com sede na Rua João Teixeira de Carvalho, 480 - Brisamar - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.433.643/0001-42, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por Cícero Caldas Neto, Diretor da Secretaria Administrativa, CPF/MF nº 225.575.124-00, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e a empresa **CLARO S.A.**, estabelecida na Rua Flórida, 1970 – Brooklin – Monções/SP - CEP. 04.565-907, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.432.544/0001-47, neste ato representada por seus procuradores, Geraldo José de Vasconcelos Vilar, CPF/MF nº 594.753.154-20, e Igor Almeida Gomes Teixeira, CPF/MF nº 035.901.474-74, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº 0003410-39.2019.4.05.7400, doravante referido por Processo, em consequência da dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, aos quais as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a solução corporativa de conectividade sem fio, área de registro na cidade de João Pessoa/PB, para acesso à Internet, correio eletrônico, mensagens de texto, por meio de aparelhos móveis, em regime de comodato, que assegurem comunicação cifrada fim-a-fim entre o aparelho e o servidor central e serviços de telefonia, nas modalidades SMP, para comunicação de voz e dados, com as características de serviço pós-pago, via rede móvel, com tecnologia digital, portabilidade dos números telefônicos existentes, com *roaming* nacional e internacional, automático, conforme discriminado no Anexo II deste ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 A **CONTRATADA** fornecerá a solução corporativa de conectividade sem fio que constitui o objeto deste ajuste de acordo com as condições e especificações descritas no Termo de Referência (parte integrante deste Contrato).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

3.1 Os prazos para atendimento das solicitações do **CONTRATANTE** deverão atender ao estabelecido a seguir:

Atividade	Tempo para execução
Ativação de serviços	5 dias úteis
Ativação Linha	15 dias úteis
Bloqueio Linha	6 horas
Desativação de Serviços	24 horas
Desativação Linha	24 horas
Desbloqueio Linha	6 horas
Roaming Internacional	72 horas
Manutenção Corretiva	24 horas
Portabilidade	48 horas
Transferência de Titularidade	Até 10 dias uteis
Troca de Aparelho	Até 15 dias úteis
Fornecimento de aparelho/chip-sim card reposição de backup	24 horas
Troca de chip-sim card	24 horas
Retificação de Fatura	Até 05 dias úteis

3.2 A contagem do prazo iniciar-se-á a partir da solicitação do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência do presente contrato será de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de assinatura, podendo vigorar até 11/07/2020, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial da União;

Parágrafo único: caso o início da prestação dos serviços, objeto da nova contratação que será licitada, seja apurado para data anterior ao final da vigência deste contrato, ajustar-se-á entre as partes a rescisão automática do contrato de forma amigável, a contar da data do efetivo início da prestação dos serviços pela nova contratada, nos termos do inc. II do art. 79 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 As partes ajustam que os preços dos serviços serão aqueles constantes do Plano sob medida da CONTRATADA e aprovados pela ANATEL, conforme planilha constante do Anexo II deste contrato.

5.2 O preço ajustado é final, nele estando inclusos todos os encargos que a CONTRATADA experimentará no cumprimento das obrigações ora assumidas.

5.3 A CONTRATADA, levando em conta o perfil de tráfego e as quantidades demandadas, poderá oferecer percentual de desconto sobre os preços dos serviços constantes do Plano Básico de Serviços ou do Plano Alternativo.

5.4 A CONTRATADA poderá oferecer percentual de desconto para cada subitem, conforme disposto na planilha de formação de preços constante no Anexo II deste contrato.

5.5 Os descontos poderão ser diferenciados, conforme disposto na planilha de formação de preço.

5.6 Os descontos oferecidos pela CONTRATADA deverão ser concedidos a partir da primeira fatura de prestação de serviços emitida.

5.7 Durante todo o período contratual, o percentual de desconto incidirá sobre os preços dos serviços constantes do seu Plano sob medida de Serviços, aprovado pela ANATEL.

5.8 O CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, durante a vigência do contrato, o aumento do desconto ofertado sobre o seu Plano Sob medida de Serviços, quando o desconto ofertado inicialmente mostrar-se desvantajoso para a Administração.

CLÁUSULA SEXTA- DO REAJUSTE

6.1 As tarifas constantes do Plano sob medida de serviços serão reajustadas por autorização da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), tomando como base o Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) ou outro índice que venha a substituí-lo, observados os preços praticados no mercado.

6.2 O reajuste será aplicado às tarifas somente a partir da solicitação da CONTRATADA, estando, ainda, o índice apresentado sujeito à verificação pelo CONTRATANTE.

6.3 A solicitação deverá de acompanhada do respectivo Ato de autorização de reajuste da emitido pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) e do atinente índice.

6.3.1 Somente após cumpridas as exigências descritas no item 6.3 será considerado solicitado o reajuste pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As partes ajustam que o **valor mensal contratado estimado** será de **R\$ 13.140,19 (treze mil, cento e quarenta reais e dezenove centavos)**, conforme consignado no item 6.1, resultando no valor total estimado contratado, para o período de **180 (cento e oitenta) dias**, em **R\$ 78.841,14**.

7.2 As despesas com a execução deste Contrato serão atendidas com os recursos consignados ao CONTRATANTE no Orçamento Geral da União e suplementações a ele incorporadas.

7.3 Foi emitida, em 13/01/2020, a Nota de Empenho tipo estimativo nº 2020NE000055, no valor de R\$ 13.150,00, à conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho 'Julgamento de Causas' e Natureza da Despesa 3.3.90.40 – 'Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ'.

CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado mensalmente após a atestação da nota fiscal/fatura pela unidade gestora do contrato.

8.1.1 A nota fiscal/fatura dos serviços prestados deverá ser entregue impressa e em meio digital, juntamente com extrato detalhado dos serviços, com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis antes da data do vencimento, para a análise da unidade designada como gestora do contrato, a Seção de Administração Predial e Engenharia.

8.1.2 O faturamento dos serviços pela CONTRATADA será correspondente à quantidade de serviços efetivamente utilizados durante o mês anterior ou pretéritos.

8.1.3 A CONTRATADA deverá fornecer, juntamente com as faturas, todas as contas telefônicas em meio eletrônico, devendo a Nota Fiscal, bem como seu detalhamento, se referir aos serviços prestados no mês anterior ou pretéritos, tendo como término do ciclo de tarifação a zero hora do 1º dia do mês subsequente às prestação dos serviços.

8.1.5 Sendo identificada cobrança indevida, havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, os fatos serão informados à CONTRATADA, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da nova fatura devidamente corrigida.

8.1.5.1 O CONTRATANTE tem o direito de questionar os débitos contra ele lançados pela prestadora, não se obrigando ao pagamento dos valores que considere indevidos.

8.1.6 Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da nota fiscal, os fatos serão informados à CONTRATADA para que seja feita a glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

8.1.7 A CONTRATADA deverá fornecer declaração de quitação anual.

8.2 Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela CONTRATADA, na Seção de Administração Predial e Engenharia, localizada no térreo do edifício-sede da Justiça Federal da Paraíba, localizado na Rua João Teixeira de Carvalho, 480 - Brisamar - João Pessoa (PB).

8.3 O pagamento será efetivado mediante crédito realizado em conta-corrente bancária no prazo abaixo:

a) cinco dias úteis, contados da apresentação da fatura, no caso de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 24 da Lei n. 8.666/1993;

b) dez dias úteis, contados da atestação da nota fiscal, para os demais casos.

8.4 O pagamento será efetuado somente após a atestação da nota fiscal.

8.4.1 Nos casos contemplados pelo item 8.3, alínea "b", a atestação deverá ocorrer no prazo de até cinco dias úteis a contar:

a) da apresentação da nota fiscal, no caso de pagamento parcelado ou em etapas;

b) do recebimento definitivo, nos demais casos.

8.5 Caberá ao servidor do CONTRATANTE, responsável pela fiscalização do presente Contrato, atestar os documentos de cobrança e encaminhá-los à Seção de Orçamento e Finanças, para fins de pagamento.

8.6 O inadimplemento do pagamento na data aprazada, conforme disposto no subitem 8.3, desde que motivado pelo CONTRATANTE, acarretará a correção monetária do valor devido, calculada *pro rata tempore*, até a data do efetivo pagamento, com base no último percentual divulgado do IGP/DI-FGV.

8.7 Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas neste Contrato ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança.

8.8 Ocorrendo a hipótese prevista no subitem 8.7, o prazo para o pagamento do novo documento de cobrança obedecerá a regra estabelecida no subitem 8.3 e os valores pagos serão os vigentes na data da efetiva prestação dos serviços.

8.9 A CONTRATANTE exigirá da(s) empresa(s) contratada(s), por ocasião do pagamento, a apresentação dos comprovantes de regularidade junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados e junto à Caixa Econômica Federal, por meio do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.

8.8.1 Nos termos da Portaria MF nº 358, de 5 de setembro de 2014, poderão ser aceitas a Certidão Conjunta Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, e a Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros emitidas nos termos do Decreto n. 6.106, de 30 de abril de 2007, durante o prazo de validade nelas constante.

8.10 A CONTRATADA deverá comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, de acordo com a Lei n. 12.440/2011, de 07/07/2011.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Além das demais obrigações expressamente previstas neste Contrato e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá a CONTRATADA:

- a) Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade das comunicações;
- b) Disponibilizar ao CONTRATANTE um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada e central de atendimento, por meio de chamada gratuita, 7 (sete) dias por semana, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- c) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;
- d) Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- e) Manter em funcionamento contínuo todos os serviços contratados.
- e.1) O bloqueio dos terminais somente poderá ser executado por solicitação de representante credenciado pelo CONTRATANTE;
- f) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito e/ou e-mail, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- g) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- h) Credenciar por escrito, junto ao CONTRATANTE, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a empresa, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste contrato;
- i) Manter serviço de antifraude, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, assumindo inteira responsabilidade por clonagens e interceptações de chamadas telefônicas que por ventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas, devendo providenciar imediatamente, no caso de clonagem, a substituição do aparelho e/ou chip por outro equivalente, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número de acesso;
- j) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato;
- k) Atender as solicitações de serviços de habilitação, permuta de número, entrega de aparelhos ou qualquer outro tipo de serviço eventualmente solicitado, somente pelos representantes credenciados pelo CONTRATANTE;
- l) Providenciar, sem ônus para o CONTRATANTE, a opção de migração interoperadoras com a manutenção dos atuais números, conforme Resolução nº 460, de 19/03/2007, da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, que trata da portabilidade numérica.
- m) Observar as demais obrigações decorrentes da legislação correlata.
- n) manter, durante todo o período de vigência do ajuste, todas as condições que ensejaram a contratação.

9.2 Poderá o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA a comprovação das condições referidas na alínea “n” do item 9.1.

9.3 Além das demais obrigações previstas neste Contrato e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá o CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom andamento das atividades;
- b) Assegurar o acesso de pessoal autorizado pela CONTRATADA, desde que devidamente identificados, para a execução do objeto contratado, tomando todas as providências necessárias;
- c) Assegurar-se de que todos os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que a contratação permaneça vantajosa para o CONTRATANTE;
- d) Controlar as ligações realizadas, documentando as ocorrências havidas;
- e) Registrar eventuais ocorrências e anormalidades na prestação dos serviços;
- f) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, assegurando-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços prestados;

g) Efetuar com pontualidade os pagamentos devidos à CONTRATADA após o cumprimento de todas as formalidades contratuais e legais;

h) Observar as demais obrigações decorrentes da legislação correlata.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Nos termos do art. 86, da Lei n. 8.666/1993, fica a CONTRATADA, em caso de atraso injustificado na execução do ajuste (**exceto as condições previstas no item 10.3**), sujeita à multa moratória de 0,3% ao dia, limitada a dez por cento, calculada sobre o valor da parcela inadimplida.

10.2 Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de trinta dias, a Unidade Gestora do CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do Contrato.

10.3 Em caso de desatendimento dos prazos especificados, relativos ao nível de serviços, serão aplicadas as seguintes penalidades:

Atividade	Tempo para execução	Penalidade
Ativação de serviços	5 dias úteis	1% do valor mensal estimado para o serviço por ocorrência
Ativação Linha	15 dias úteis	0,1% do valor mensal do Contrato por ocorrência.
Bloqueio Linha	6 horas	0,1% do valor mensal do Contrato e glosa dos valores referentes aos serviços prestados após o encerramento do prazo.
Desativação de Serviços	24 horas	0,1% do valor mensal estimado para o serviço por ocorrência e glosa dos valores referentes aos serviços prestados após o encerramento do prazo.
Desativação Linha	24 horas	0,1% do valor mensal do Contrato e glosa dos valores referentes aos serviços prestados após o encerramento do prazo.
Desbloqueio Linha	6 horas	0,1% do valor mensal do Contrato.
Roaming Internacional	72 horas	0,1% do valor mensal do Contrato por ocorrência.
Manutenção Corretiva	24 horas	0,1% do valor mensal do Contrato por ocorrência e a cada 24 horas.
Portabilidade	48 horas	0,1% do valor mensal do Contrato por ocorrência.
Transferência de Titularidade	Até 10 dias úteis	0,1% do valor mensal do Contrato e glosa dos valores referentes aos serviços prestados após o encerramento do prazo.
Troca de Aparelho	Até 15 dias úteis	0,2% do valor mensal do Contrato por ocorrência.
Fornecimento de aparelho/chip-sim card reposição de backup	24 horas	0,1% do valor mensal do Contrato por ocorrência.
Troca de chip-sim card	24 horas	0,1% do valor mensal do Contrato por ocorrência.
Retificação de Fatura	Até 05 dias úteis	0,1% do valor mensal do Contrato por ocorrência.

10.3.1 A contagem do prazo iniciar-se-á a partir da solicitação do CONTRATANTE.

10.4 Não havendo mais interesse do CONTRATANTE na execução do Contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, poderá ser aplicada multa compensatória de vinte por cento sobre o valor da parcela inadimplida, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei n. 8.666/1993.

10.4.1 Considera-se como parcela inadimplida o valor empenhado (contratado), bem como os eventuais saldos a contratar decorrentes da ata de registro de preços.

10.5 O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei n. 8.666/1993 e nas disposições da Lei n. 10.520/2002.

10.6 O valor da multa aplicada, após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrado judicialmente.

10.7 Excepcionalmente, ad cautelam, o CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA E DOS ENCARGOS SOCIAIS

11.1 As partes desde já ajustam que não existirá, para o CONTRATANTE, solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas pelos artigos 77 a 79 da Lei n. 8.666/1993, o que a CONTRATADA declara conhecer.

12.2 Reserva-se o CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

12.3 Na hipótese de a rescisão se dar por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela tenha direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A presente contratação foi precedida de dispensa de licitação, com fundamento na Lei 8.666/1993, artigo 24, inciso IV e na autorização constante no Processo SEI nº 0003410-39.2019.4.05.7400.

13.2 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da, Lei n. 8.666/1993, nos princípios de direito público, e em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

13.3 A Seção de Administração Predial e Engenharia do CONTRATANTE será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente ajuste, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

13.4 Em conformidade com o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei n. 8.666/1993, o presente ajuste será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

13.5 Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, fica eleito o foro da Justiça Federal da Paraíba, em João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, estando justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor, para que surtam os devidos efeitos legais.

João Pessoa (PB), 14 de janeiro de 2020.

CÍCERO CALDAS NETO
Diretor da Secretaria Administrativa
Pela CONTRATANTE

GERALDO JOSÉ DE VASCONCELOS VILAR
Procurador
Pela CONTRATADA

IGOR ALMEIDA GOMES TEIXEIRA
Procurador
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. JORGE LUIZ NOGUEIRA VIEIRA
CPF: 026.011.854-06

2. ÁLVARO DO NASCIMENTO SILVA
CPF: 024.309.094-30

ANEXO I – QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA

SERVIÇO	UND.	QTD
ITEM 1 - SERVIÇOS DE USO DO CANAL DE VOZ NACIONAL		
Chamadas para móvel (VC M/M) - Mesma operadora	min.	31.333
Chamadas para móvel (VC M/M) - Demais operadoras	min.	68.146
Chamadas para fixo (VC 1 M/F)	min.	42.483
Chamadas para móvel Roaming (VC M/M) Mesma operadora	min.	717
Chamadas para móvel Roaming (VC M/M) Demais operadoras	min.	436
Chamadas para fixo (VC 1 M/F) Roaming	min.	1.099
Chamadas de longa distância VC 2 Móvel x Móvel - Mesma Operadora	min.	492
Chamadas de longa distância VC 2 Móvel x Móvel - Demais Operadoras	min.	916
Chamadas de longa distância VC 2 Móvel x Fixo	min.	308
Chamadas de longa distância VC 3 Móvel x Móvel - Mesma Operadora	min.	6.583
Chamadas de longa distância VC 3 Móvel x Móvel - Demais Operadoras	min.	10.858
Chamadas de longa distância VC 3 Móvel x Fixo	min.	11.292
Chamadas DDI - Grupo 1 (*)	min.	93
Chamadas DDI - Grupo 2(*)	min.	150
Chamadas DDI - Grupo 3(*)	min.	150
Chamadas DDI - Grupo 4(*)	min.	75
AD 1 Adicional de chamadas (utilização na própria rede)	min.	1.101
AD 1 Adicional de chamadas (utilização em rede de terceiros)	min.	3.021
Deslocamento 1 (utilizado na própria rede)	min.	1.634
Deslocamento 2 (utilizado em rede de terceiros)	min.	3.073
ITEM 1.1 - TARIFAS ADICIONAIS		
Assinatura básica de voz	unid.	720
Assinatura básica conversação intragrupo	unid.	720
Assinatura básica - gestão on line de serviços	unid.	720
Acesso à caixa postal	unid.	3.487
ITEM 2 - SERVIÇOS DE USO DO CANAL DE DADOS NACIONAL		
Acesso dados com SMARTPHONES	unid.	720
Acesso dados com TABLETS	unid.	408
Acesso dados com MODEMS	unid.	828
SMS	unid.	15.000
MMS	unid.	4.500
ITEM 3 - ROAMING INTERNACIONAL		
Voz e Dados em Roaming Internacional (ESTIMATIVA)	unid.	0,375

GRUPO	PAÍS/REGIÃO
Grupo 1	EUA e Canadá.

Grupo 2	América Central, América do Sul e México.
Grupo 3	Europa Ocidental.
Grupo 4	Demais países.

Perfil de Tráfego: conforme análise no histórico das chamadas do CONTRATANTE as chamadas /fixo ocorrem com as seguintes características, aproximadas:

- Normal: 75% (entre 8:00 e 18:00);
- Reduzido: 25% (entre 18:01 e 07:59 do dia seguinte);
- 10% das chamadas locais são realizadas entre linhas intra-grupo;
- O percentual de mensagens SMS intra-grupo é de 30%.

ANEXO II

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS - QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA

TELEFONIA MÓVEL A SER PRATICADA NA JFPB (ATA STJ + OPERADORA CLARO)						
30 (TRINTA) ACESSOS A DADOS COM SMARTPHONES						
SERVIÇO	Und.	Qtd.	Valor (R\$)	Desconto %	Valor Líquido (R\$)	Valor Total (R\$)
ITEM 1 - SERVIÇOS DE USO DO CANAL DE VOZ NACIONAL						
Chamadas para móvel (VC M/M) - Mesma operadora	min.	2395	0,60	50	0,30	718,50
Chamadas para móvel (VC M/M) - Demais operadoras	min.	4490	0,60	50	0,30	1347,00
Chamadas para fixo (VC 1 M/F)	min.	2844	0,50	40	0,30	853,20
Chamadas para móvel Roaming (VC M/M) - Mesma operadora	min.	240	0,60	50	0,30	72,00
Chamadas para móvel Roaming (VC M/M) - Demais operadoras	min.	240	0,60	50	0,30	72,00
Chamadas para fixo (VC 1 M/F) - Roaming	min.	240	0,50	40	0,30	72,00
Chamadas de longa distância VC 2 Móvel x Móvel Mesma operadora	min.	467	0,84	62	0,32	149,44
Chamadas de longa distância VC 2 Móvel x Móvel Demais operadoras	min.	570	1,51	29	1,07	609,90
Chamadas de longa distância VC 2 Móvel x Fixo	min.	280	1,04	42	0,60	168,00
Chamadas de longa distância VC 3 Móvel x Móvel Mesma operadora	min.	93	0,84	62	0,32	29,76
Chamadas de longa distância VC 3 Móvel x Móvel Demais operadoras	min.	187	1,51	29	1,07	200,09
Chamadas de longa distância VC 3 Móvel x Fixo	min.	93	1,04	42	0,60	55,80
Chamadas DDI - Grupo 1 (EUA e CANADÁ)	min.	0	2,50	0	2,50	0,00
Chamadas DDI - Grupo 2 (América Central, América do Sul e México)	min.	0	2,50	0	2,50	0,00
Chamadas DDI - Grupo 3 (Europa Ocidental)	min.	0	4,00	0	4,00	0,00
Chamadas DDI - Grupo 4 (Demais países)	min.	0	5,00	0	5,00	0,00
AD 1 Adicional de chamadas (utilização na própria rede)	min.	360	0,00	0	0,00	0,00
AD 1 Adicional de chamadas (utilização em rede de terceiros)	min.	190	0,00	0	0,00	0,00
Deslocamento 1 (utilizado na própria rede)	min.	180	0,00	0	0,00	0,00
Deslocamento 2 (utilizado em rede de terceiros)	min.	180	0,00	0	0,00	0,00
ITEM 1.1 - TARIFAS ADICIONAIS						
Assinatura básica de voz (Vivo Empresa Flex Assim)	unid.	85	30,00	33	20,00	1700,00
Assinatura básica conversação intragrupo	unid.	85	14,25	0	14,25	1211,25
Assinatura básica - gestão on line de serviços	unid.	85	8,45	0	8,45	718,25
Acesso à caixa postal	unid.	300	0,52	4	0,50	150,00

TOTAL ITEM 1						8127,19
ITEM 2 - SERVIÇO DE USO DO CANAL DE DADOS NACIONAL						
Acesso dados com SMARTPHONES	unid.	30	159,90	0	159,90	4797,00
SMS	unid.	360	0,38	21	0,30	108,00
MMS	unid.	180	0,80	25	0,60	108,00
TOTAL ITEM 2						5013,00
TOTAL GERAL MENSAL (ITEM 1 + ITEM 2)						13.140,19



Documento assinado eletronicamente por **ALVARO DO NASCIMENTO SILVA, DIRETOR DE NÚCLEO**, em 14/01/2020, às 16:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO CALDAS NETO, DIRETOR DE SECRETARIA**, em 14/01/2020, às 16:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE LUIZ NOGUEIRA VIEIRA, DIRETOR DE NÚCLEO**, em 14/01/2020, às 16:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **IGOR ALMEIDA GOMES TEIXEIRA, Gerente**, em 15/01/2020, às 10:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GERALDO JOSÉ DE VASCONCELOS VILAR, Usuário Externo**, em 15/01/2020, às 14:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1370240** e o código CRC **89D19B03**.